



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

1

Quinta-feira • 4 de Abril de 2019 • Ano • Nº 2206

Esta edição encontra-se no site: www.palmeiras.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Palmeiras publica:

- **Lei n.º 743/2019** -Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado da Bahia, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública, Posto de identificação civil, do Instituto Pedro Melo e dá outras providências.
- **Lei n.º 744/2019** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado da Bahia, através da Secretaria Estadual de Segurança PÚBLICA, e dá outras providências.
- **Lei n.º 745/2019** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com à Universidade Federal da Bahia - UFBA, e dá outras providências.
- **Lei n.º 746/2019** – Versa sobre autorização do Poder Legislativo para contratação temporária de 01 cuidador para crianças especiais junto a Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.
- **Lei n.º 747/2019** – Autoriza o Município de Palmeiras a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros municípios baianos.
- **Notificação Extrajudicial n.º 01/2019 – GP** - Ao Senhor (a) Diretor de Operações- Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA .

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Lei n.º 743/2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado da Bahia, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Posto de identificação civil, do Instituto Pedro Melo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênio com o Governo do Estado da Bahia, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA- **Posto de Identificação Civil, do Instituto Pedro Melo,** que tem por objetivo instalação e funcionamento de Posto de Identificação Civil do Instituto de Identificação “Pedro Melo” para facilitar a identificação civil e interesse da População do Município de Palmeiras-BA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 02 de abril de 2019.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Lei n.º 744/2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado da Bahia, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênio com o Governo do Estado da Bahia, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, que tem por objetivo apoio à prestação de serviços de segurança pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, bem como da defesa civil de interesse da População do Município de Palmeiras/BA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 02 de abril de 2019.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Lei n.º 745/2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com à Universidade Federal da Bahia - UFBA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênio com a **Universidade Federal da Bahia - UFBA**, que tem por objetivo proporcionar aos alunos, regularmente matriculados no curso de graduação em Medicina da FMB, concessão de campos de prática para Estágio Acadêmico Curricular na rede municipal de Saúde de Palmeiras/BA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 02 de abril de 2019.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Lei n.º 746/2019

Versa sobre autorização do Poder Legislativo para contratação temporária de 01 cuidador para crianças especiais junto a Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o art 37, da Constituição Federal, faz a todos saber que após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Contratação, pelo Poder Executivo Municipal em conformidade com a norma municipal vigente, obedecido os regramentos contidos no Art.20º, III, “b” da Lei Complementar nº 101/00 LRF, no período de 01 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019, especificamente no que se refere a contratação de 01 cuidador para crianças especiais junto a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A presente contratação se dá por necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A contratação prevista nesta Lei será feita mediante contratos administrativos de prestação de serviços, por tempo determinado, pelo prazo de até 09 (nove) meses, podendo ser prorrogados por até igual período, e poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por interesse da administração.

Art. 3º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 02 de abril de 2019.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS

Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Lei n.º 747/2019

Autoriza o Município de Palmeiras a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros municípios baianos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO PALMEIRAS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Palmeiras a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros municípios baianos, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu art. 5º, § 4º, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

Parágrafo único - O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e inter federativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5º - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Palmeiras, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Palmeiras/BA, em 02 de abril de 2019.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Palmeiras/BA, 02 de abril de 2019.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N.º 01/2019 – GP

Ao Senhor (a)

Diretor de Operações

Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA

Gerente EL Seabra: Ana Carolina Dias Messias de Souza

Gerente Unidade Regional Itaberaba: Gustavo Lima Magalhães Ferreira

c/c p/ Superintendência de Produção de Água e Esgotamento Sanitário

Assunto: Notificação 01/2019 e Ofício DC nº 07/2019

Senhor Diretor,

Pelo presente informamos a V. Sa., que fomos notificados através da Secretaria de Infraestrutura e Obras deste Município e pela Coordenadoria Municipal de Proteção e da Defesa Civil-COMPDEC, no qual informam ter sido constatado em diligência realizada na Rua Edward Nonato Barbosa, na sede do município, que após as obras de manutenção de rede de esgotamento sanitário realizadas e não devidamente finalizadas pela EMBASA, com a abertura no calçamento e sem o posterior revestimento de finalização da obra, acarretou na degradação da pavimentação e grave comprometimento da via, conforme documentos anexos.

Ademais, em consequência das fortes chuvas ocorridas no último dia 23/03, a falta do revestimento adequado em razão das obras por esta empresa propiciou a infiltração erodindo praticamente todo o colchão de areia utilizado na estrutura de pavimentação da rua.

Fora necessário, inclusive a interdição da via pública como medida de segurança e adoção de medidas protetivas de urgência como a colocação de lonas para que assim evitem-se maiores danos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Ressalta-se ainda que esta via fora recentemente pavimentada com paralelepípedos pelo município e que tal situação representa grande prejuízo à população palmeirense em não sendo reparada imediatamente.

Desta forma, notificamos V.Sa. para que se tome ciência do quanto ocorrido, prestando os devidos esclarecimentos acerca do fato e, em consequência, providencie os devidos reparos de reconstrução na via pública bem como seja retirada toda a areia que se acumulou ao final da rua, conforme fotos anexas, em regime de urgência, tendo em vista todo transtorno que vem sendo causado à população do município de Palmeiras.

Certos de que podemos contar com a V. Sa. compreensão, em razão do caráter de urgência, colocamo-nos a disposição e servimo-nos da presente para reiterar nossos préstimos de consideração.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito de Palmeiras/BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

À Prefeitura Municipal de Palmeiras

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2019

Em diligência realizada à Rua Edward Norato, na sede do município de Palmeiras, foi constatado degradação de rua recentemente pavimentada com paralelepípedos. Grande porcentagem da rua teve sua utilidade severamente comprometida no momento das chuvas do último dia 23, deste mês.

Foi constatado que todo o problema ocorreu devido a aberturas no calçamento para manutenção de rede realizado pela EMBASA, que segundo inúmeros relatos, deixou a via sem seu revestimento. Por ventura das chuvas, tais locais em aberto propiciaram a entrada de água por baixo do revestimentos erodindo praticamente todo o colchão de areia usado na estrutura de pavimentação.

Assim sendo que se dê ciência a então notificada para que preste esclarecimentos e eventualmente cumpra com sua responsabilidade feito ao ocorrido.

Palmeiras, 28 de Março de 2019.

Mateus Sá Teles Rola - Eng. Civil, RNP 0516024132

Responsável Técnico Municipal.

**João Batista – Secretário de Infraestrutura de
Palmeiras – Bahia.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Ofício DC N. 07/2019

Palmeiras 28 de março de 2019.

**DA: COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DA DEFESA CIVIL -
COMPDEC
PARA: PREFEITO MUNICIPAL
Exmo. Sr. Ricardo Guimarães**

Assunto: Rua danificada

Ao cumprimentá-lo venho através deste, na qualidade de Coordenadora de Proteção e Defesa Civil do Município de Palmeiras, informar que foi feita vistoria na Rua Edward Nonato Barbosa, nos dias 23 e 25 de março, e foi constatado que, devido aos serviços de reparos não conclusos realizado pela EMBASA, dias antes do período chuvoso, ocasionou sérios danos em torno de 80% da pavimentação da via pública, os estragos ocasionados pode-se observar nas fotos anexas.

A Defesa Civil solicita que a referida empresa seja notificada para realizar os devidos reparos de reconstrução na via pública, visto que a população já está sendo prejudicada com o tráfego (o transitar, o ir e vir das pessoas), os passeios da via estão praticamente soltos, paralelepípedos revirados poderão ocasionar algum dano maior à população.

Solicitamos também que seja feito a retirada da areia que se acumulou no final da rua, (fotos anexas) em caráter de urgência, pois esta dificultando a locomoção das pessoas na via pública.

Informamos que a via pública já foi interditada e medidas protetivas como a colocação de lona, no início da rua danificada para evitar maiores estragos.

Diante do exposto, coloco-me à disposição para mais esclarecimentos que se mostrem necessários, e de logo, renovo meus votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

Albaní de Souza Sales
Coordenadora Municipal de Proteção e
Defesa Civil do Município de Palmeiras – BA
Decreto 096/2017



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



REGISTROS FOTOGRÁFICOS



Fonte: Arquivo Municipal da Defesa Civil. Foto retirada em 25/03/19.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Fonte: Arquivo Municipal da Defesa Civil. Foto retirada em 23/03/19.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Fonte: Arquivo Municipal da Defesa Civil. Foto retirada em 25/03/19. Mostra o acúmulo de areia que foi acumulado ao final da rua.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Fonte: Arquivo Municipal da Defesa Civil. Foto retirada em 25/03/19. Mostra o acúmulo de areia que foi acumulado ao final da rua.



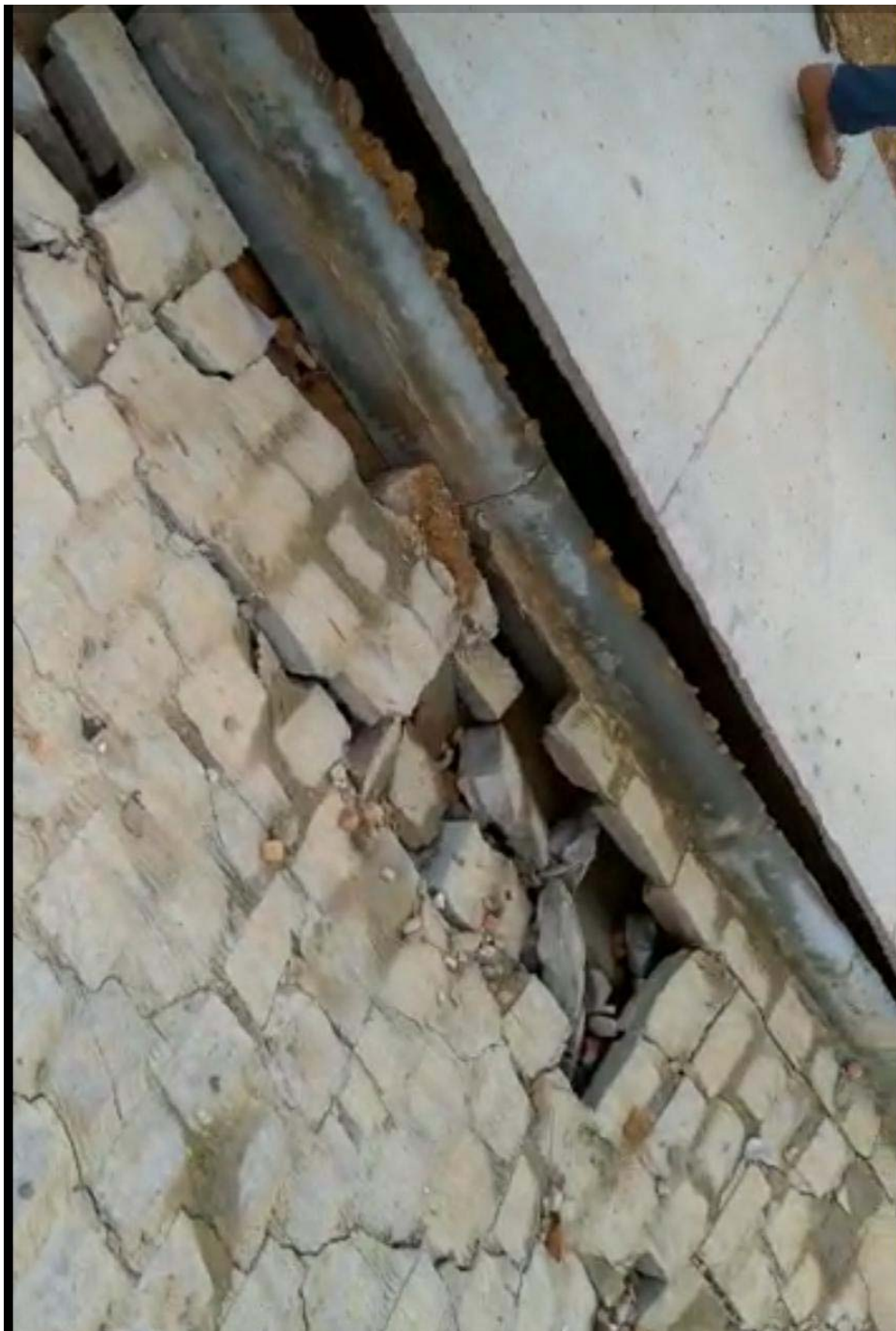
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Fonte: Arquivo Municipal da Defesa Civil. Foto retirada em 25/03/19. Mostra o acúmulo de areia que foi acumulado ao final da rua.



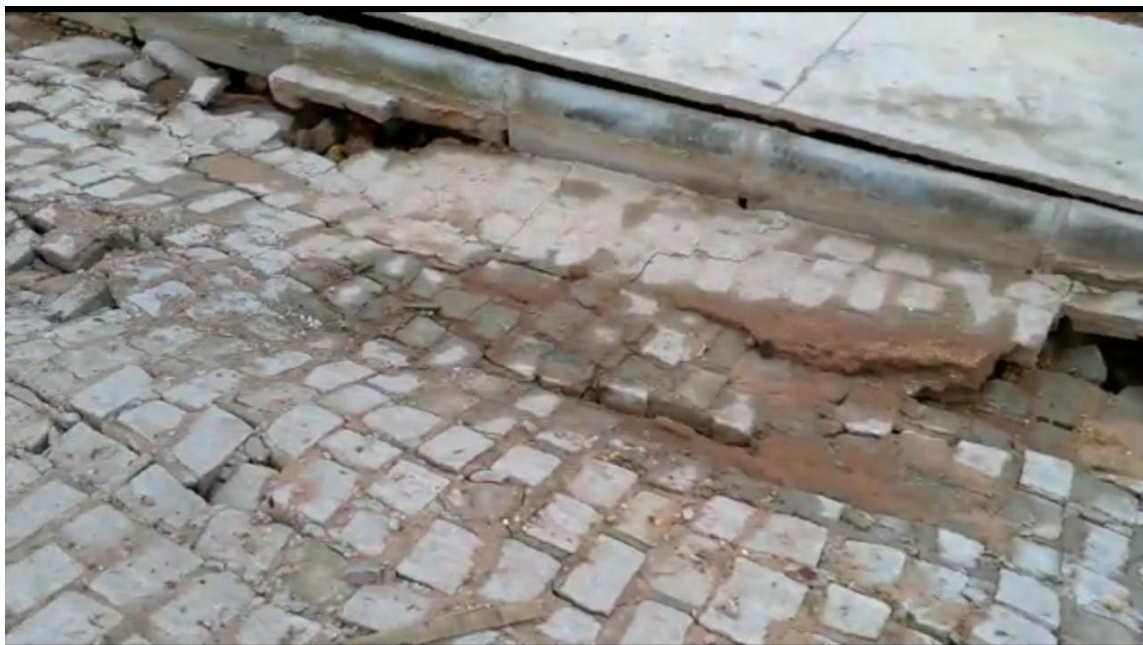
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Fonte: Arquivo Municipal da Defesa Civil. Foto retirada em 25/03/19. Mostra meio fio, passeios e rua danificados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Fonte: Arquivo Municipal da Defesa Civil. Foto retirada em 25/03/19. Mostra meio fio, passeios e rua danificados.



Fonte: Arquivo Municipal da Defesa Civil. Foto retirada em 25/03/19. Mostra meio fio, passeios e rua danificados.